Vol. 0, nº 17 segunda-feira, 10 de abril de 2023 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

COMPRAS PÚBLICAS

Prorrogação da Lei de Licitações: Oportunidades e Desafios para os Municípios Brasileiros

Atualização (12/11/2026): este texto foi escrito em março de 2023 e fica como registro histórico. A prorrogação já acabou: a Medida Provisória 1.167/2023 estendeu até 30/12/2023 a opção pelas leis antigas e a Lei Complementar 198/2023 fixou nessa data o…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Prorrogação da Lei de Licitações: Oportunidades e Desafios para os Municípios Brasileiros 1

FPM cresce em março de 2023 na comparação com 2022, e gestor deve usar a alta com cautela 4

Prazos e expediente 4

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 17
00017 >
9 773089 290008

CONTAS PÚBLICAS

FPM cresce em março de 2023 na comparação com 2022, e gestor deve usar a alta com cautela

Matéria atualizada em 18/11/2026: os percentuais da versão original não foram confirmados em fonte e foram trocados pelos números publicados à época; a comparação passou a ser com março de 2022; o trecho promocional foi retirado.…

Atualização (12/11/2026): este texto foi escrito em março de 2023 e fica como registro histórico. **A prorrogação já acabou**: a Medida Provisória 1.167/2023 estendeu até 30/12/2023 a opção pelas leis antigas e a Lei Complementar 198/2023 fixou nessa data o fim da convivência. Desde 31/12/2023, a Lei 14.133/2021 é o regime geral de licitações e contratos (art. 193, II). A regra permanente está no fim da página.

No dia 31 de março de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a possibilidade de a administração optar pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo RDC, em vez da Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações.

A prorrogação foi saudada como uma oportunidade para as prefeituras se prepararem melhor para a implementação da nova lei, mas também gerou preocupações com relação aos impactos negativos da medida, como a possibilidade de atraso na adoção de novos tipos de licitação mais eficientes e econômicos.

A Nova Lei de Licitações, sancionada em abril de 2021, estabelece novas regras para a realização de licitações e contratos públicos em todas as esferas governamentais, com o objetivo de tornar o processo mais transparente, eficiente e sustentável. No entanto, a implementação da nova lei exige uma série de mudanças

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 17 (10 abr. 2023)

técnicas e administrativas, o que pode ser um desafio para muitas prefeituras.

Com a prorrogação, as prefeituras ganham mais tempo para se preparar para a nova legislação e implementar as mudanças necessárias em seus processos de licitação e contratação. Além disso, a prorrogação pode ajudar a reduzir a possibilidade de erros e infrações no processo de licitação, uma vez que as novas regras da Lei 14.133 são mais rigorosas e complexas do que as leis anteriores.

Por outro lado, a prorrogação da Lei 14.133 pode atrasar a adoção de novos tipos de licitação, como o diálogo competitivo, e de novos procedimentos, como a inversão de fases (julgamento antes da habilitação), que podem ser mais eficientes e econômicos para as prefeituras. Isso pode levar a uma redução da concorrência e a um aumento dos preços nas licitações, prejudicando as prefeituras e os contribuintes.

No geral, a prorrogação da Lei 14.133/2021 tem impactos positivos e negativos para as prefeituras. Cabe às prefeituras e demais órgãos governamentais avaliar os impactos da prorrogação e tomar medidas para garantir a eficiência e a transparência nos processos de licitação e contratação.

Principais benefícios da prorrogação da Lei 14.133/2021 para os municípios

A prorrogação da Lei 14.133/2021 traz uma série de benefícios para os municípios, que ganham mais tempo para se adaptar às novas regras da legislação de licitações e contratações públicas. Entre os principais benefícios da prorrogação para os municípios, destacam-se:

1. **Tempo para se preparar adequadamente: A prorrogação da Lei 14.133/2021 oferece mais tempo para que os municípios possam se preparar adequadamente para a implementação da nova legislação, com a realização de capacitações e treinamentos para os servidores responsáveis pelos processos licitatórios. Isso pode reduzir a possibilidade de erros e infrações nos processos de licitação.**
2. **Melhoria da transparência: A nova Lei de Licitações tem como objetivo principal melhorar a transparência nos processos licitatórios, garantindo mais competitividade e acesso a informações pelos interessados. Com mais tempo para se adaptar às novas regras, os municípios podem trabalhar para garantir a implementação dessas medidas de forma eficiente e transparente.**
3. **Mais eficiência nos processos licitatórios: A nova lei de licitações prevê a utilização de novos tipos de licitação, como o diálogo competitivo, e de novos procedimentos, como a inversão de fases (julgamento antes da habilitação), que podem trazer mais eficiência e economia para os municípios. Com a prorrogação, os municípios têm mais tempo para estudar e implementar essas novas modalidades de licitação.**
4. **Maior segurança jurídica: A prorrogação da Lei 14.133/2021 pode trazer maior segurança jurídica para os municípios, uma vez que as prefeituras terão mais tempo para estudar e entender as novas regras da legislação. Com isso, os municípios podem evitar problemas e irregularidades nos processos licitatórios, o que pode gerar economia e evitar prejuízos aos cofres públicos.**
5. **Redução dos custos: Com a prorrogação da Lei 14.133/2021, os municípios ganham mais tempo para se adaptar às novas regras da legislação, o que pode reduzir os custos de implementação das mudanças necessárias. Além disso, com a utilização de novas modalidades de licitação mais eficientes e econômicas, os municípios podem reduzir os custos das contratações públicas.**

> Assim a prorrogação da Lei 14.133/2021 traz uma série de benefícios para os municípios, que ganham mais tempo para se adaptar às novas regras da legislação de licitações e contratações públicas. Com mais tempo para se preparar, os municípios podem trabalhar para garantir a transparência, eficiência e economia nos processos licitatórios, o que pode trazer grandes benefícios para a gestão pública.

Pontos negativos da Prorrogação da Lei 14.133/2021 para os municípios

A prorrogação da Lei 14.133/2021 pode trazer alguns pontos negativos para os municípios, que precisam se adaptar às novas regras da legislação de licitações e contratações públicas. Entre os principais pontos negativos da prorrogação para os municípios, destacam-se:

1. **Atraso na modernização dos processos licitatórios: Com a prorrogação da Lei 14.133/2021, os municípios podem atrasar a modernização dos seus processos licitatórios, o que pode prejudicar a competitividade e a transparência nas contratações públicas.**
2. **Falta de padronização dos sistemas de informação: A implementação da nova lei de licitações exige a padronização dos sistemas de informação dos municípios, o que pode ser um desafio para aqueles que não possuem recursos suficientes. Com a prorrogação, os municípios podem ter mais dificuldades para se adaptar a essa exigência.**
3. **Maior custo de implementação: A prorrogação da Lei 14.133/2021 pode aumentar os custos de implementação da nova legislação para os municípios, uma vez que eles precisarão investir mais recursos para se adaptar às novas regras.**
4. **Perda de oportunidades de inovação: Com a prorrogação da Lei 14.133/2021, os municípios podem perder oportunidades de inovação nos processos licitatórios, como a utilização de novos tipos de licitação mais eficientes e econômicos.**
5. **Possibilidade de atraso na contratação de serviços: Com a prorrogação da Lei 14.133/2021, os municípios podem atrasar a**

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 17 (10 abr. 2023)

contratação de serviços essenciais para a população, como obras públicas e serviços de saúde. Isso pode gerar impactos negativos para a qualidade de vida dos munícipes.

> Assim, a prorrogação da Lei 14.133/2021 pode trazer alguns pontos negativos para os municípios, como o atraso na modernização dos processos licitatórios e a perda de oportunidades de inovação. No entanto, é importante que os municípios se adaptem adequadamente à nova legislação, para garantir a transparência, eficiência e economia nos processos licitatórios e contratações públicas.

Conclusão

Diante dos benefícios e pontos negativos apresentados, é possível afirmar que a prorrogação da Lei 14.133/2021 traz tanto oportunidades quanto desafios para os municípios brasileiros. Por um lado, a prorrogação oferece mais tempo para que as prefeituras se adaptem às novas regras da legislação de licitações e contratações públicas, o que pode reduzir a possibilidade de erros e infrações nos processos licitatórios, além de garantir maior transparência e eficiência na gestão pública.

Por outro lado, a prorrogação da Lei 14.133/2021 pode atrasar a modernização dos processos licitatórios e a adoção de novos tipos de licitação mais eficientes e econômicos, o que pode prejudicar a competitividade e a transparência nas contratações públicas, além de gerar um aumento nos custos de implementação da nova legislação.

Nesse sentido, é fundamental que as prefeituras e órgãos governamentais avaliem os impactos da prorrogação da Lei 14.133/2021 e tomem medidas para garantir a transparência, eficiência e economia nos processos licitatórios e contratações públicas. É importante que as prefeituras busquem a capacitação de seus servidores, a modernização de seus sistemas de informação e a adoção de boas práticas na realização de licitações e contratações públicas, a fim de garantir uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Por fim, é importante ressaltar que a prorrogação da Lei 14.133/2021 deve ser vista como uma oportunidade para que os municípios se preparem melhor para a implementação da nova legislação e adotem práticas mais eficientes e transparentes na realização de licitações e contratações públicas. Com uma gestão pública mais eficiente e transparente, é possível garantir uma maior qualidade de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Atualização: a prorrogação discutida neste texto foi ajustada pela Lei Complementar nº 198/2023, que fixou em 30 de dezembro de 2023 o fim da convivência entre a Lei 14.133/2021 e as leis antigas. Desde então, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o RDC (arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011) estão revogados e a Lei 14.133/2021 é o regime geral de licitações e contratos. Vale lembrar que a Lei 14.133/2021 está em vigor desde 1º/4/2021: o que foi prorrogado foi o período em que a administração podia optar pelas leis antigas. Contratos assinados sob as leis antigas continuam regidos por elas durante toda a vigência (art. 191, parágrafo único). Os pontos sobre preparação dos municípios continuam úteis como registro da transição, mas não há mais prazo de opção.

Atualizado em 12/11/2026 — a prorrogação foi encerrada em 30/12/2023 (LC 198/2023); o texto passou a ser identificado como registro histórico e foram retiradas atribuições a veículos e entidades sem fonte. Política de correções.

Fontes:
Medida Provisória 1.167/2023 - prorrogação da convivência com as leis antigas de licitação — Senado Federal (www12.senado.leg.br)
Lei Complementar 198/2023 - nova redação do art. 193, II, da Lei 14.133/2021 (30/12/2023) — Planalto (planalto.gov.br)
Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos — Planalto (planalto.gov.br)
Medida Provisória 1.167/2023 (prorrogação até 30/12/2023 da opção pelas leis antigas), 31/03/2023 (planalto.gov.br)

CONTAS PÚBLICAS

FPM cresce em março de 2023 na comparação com 2022, e gestor deve usar a alta com cautela

Matéria atualizada em 18/11/2026: os percentuais da versão original não foram confirmados em fonte e foram trocados pelos números publicados à época; a comparação passou a ser com março de 2022; o trecho promocional foi retirado. O Fundo de Participação…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 17, art. 2 (10 abr. 2023)



Imagem ilustrativa

Matéria atualizada em 18/11/2026: os percentuais da versão original não foram confirmados em fonte e foram trocados pelos números publicados à época; a comparação passou a ser com março de 2022; o trecho promocional foi retirado.

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é formado por parcela da arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O dinheiro chega às prefeituras em três repasses por mês, nos dias 10, 20 e 30.

Em março de 2023, os repasses vieram maiores que os de março de 2022. O segundo decêndio, creditado em 20 de março, somou R$ 1,106 bilhão, cerca de 20% acima do mesmo período do ano anterior, segundo cálculo do especialista em orçamento César Lima publicado pela Brasil 61. O terceiro, de 30 de março, foi de R$ 3,66 bilhões, cerca de 11% acima do mesmo decêndio de 2022.

Por que a alta pede cautela

Um mês bom não garante um ano bom. O FPM acompanha a arrecadação federal, que oscila com a economia e com pagamentos atípicos de impostos. Usar receita que pode não se repetir para criar despesa permanente, como pessoal, deixa um gasto que continua quando o repasse cai.

Parte do repasse também já tem destino definido em lei, como a retenção para o Fundeb e a aplicação mínima em saúde. O valor livre é menor que o valor creditado.

O que fazer com o repasse

- **Projete o ano pela média** dos repasses mensais, e não pelo melhor mês.
- **Use o excedente** para pagar restos a pagar e despesas que não se repetem.
- **Acompanhe os valores** de cada decêndio no Tesouro Nacional, antes de assumir compromissos.

Fontes:

Brasil 61. Prefeituras comemoram aumento do FPM, 19/03/2023 (brasil61.com)

Brasil 61. FPM de 30 de março terá aumento de 11% em relação a março de 2022, 30/03/2023 (brasil61.com)

Tesouro Nacional. Transferências a estados e municípios (tesourotransparente.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Radar e Inteligência de Editais Públicos
Monitoramento de oportunidades de contratação em órgãos municipais, estaduais e federais.

Representação da Empresa em Licitações
A Evoluta atua em nome da empresa nos pregões e nas demais disputas: cadastro, proposta, documentos,...

Assessoria e Consultoria Legislativa
Assessoria legislativa contínua, em contratação mensal, e consultoria sob demanda: elaboração e revisão de projetos de...

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 17 (10 abr. 2023)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line